



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

28 de setembro de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 730/2021

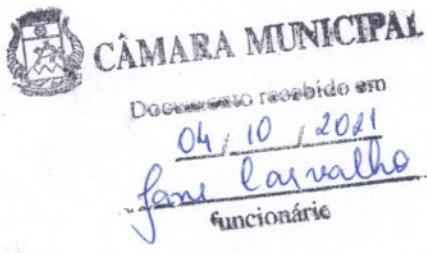
Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 1026/2021, referente ao Requerimento nº 917/2021, encaminhamos Despacho DGP nº 237/2021 anexo, provindo do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

A disposição dos vereadores
B 10
funcionário



Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)
Câmara Municipal
N E S T A.

Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

DESPACHO DGP - DIR nº 237/2021

Assunto: Resposta Ofício nº 1026/2021-Requerimento nº 917/2021

Destino: GAB/ Secretaria

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Ofício nº 1026/2021-Requerimento nº 917/2021, conforme solicitado segue o Contrato nº044/2020 referente a empreiteira que realizou as obras de Melhorias no Sistema de Galerias de Aguas Pluviais no Jardim Progresso, Jardim Magalhães e Jardim Amélia – Fase II.

DGP, 27 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



Ródion Moreira

Diretor Departamento de Gestão e Planejamento Urbano
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 044/20

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVACÕES LTDA - ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVACÕES LTDA - ME, sediada à Avenida Maximiano Rodrigues, nº 265 - Distrito Industrial, na cidade de Luis Antônio/SP, com CNPJ nº 04.858.011/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo José Henrique, portador do R.G. nº. 15.980.559 SSP/SP e CPF nº 044.507.698-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2127/20, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução de obra de **MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, planilha, memorial e projeto anexos referente à **Tomada de Preços nº 003/20**, Processo Administrativo nº 2127/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, antes do inicio dos serviços e em até 5 (cinco) dias úteis, após o Recebimento da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, prorrogável por igual período mediante pedido da Contratada e aceite da Contratante, os seguintes documentos:

2.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

2.1.2. Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.3. Comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa que irão executar os serviços, sob pena de rescisão do contrato, bem como sem prejuízo da penalidade descrita na alínea "e" do subitem 7.1.2. da cláusula 7ª do presente contrato.

2.1.4. Os documentos descritos nos subitens 2.1.1. à 2.1.3. da presente cláusula deverão ser arquivados no processo administrativo 3891/20, do qual fora gerado para assinatura do presente contrato.

2.2. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo VII do Edital;

2.2.1. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

2.2.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, bem como a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, ressalvado o disposto na cláusula 14ª do presente contrato.

2.3. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.3.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.3.5. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.4. - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.5. As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 003/20 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 2127/20 e em



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão provenientes de Contrato de Repasse celebrado com o **Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, sob o número 371/2019, representado pela Banco do Brasil S/A, no valor de até R\$ 280.000,00, e recursos provenientes de verba própria, correspondente ao montante de R\$ 89.741,15, constantes do orçamento vigente e codificado sob o nº 01.03.01.4.4.90.51.00 do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 003/20), ou retardar a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição. (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 003/20), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

7.1.2. Além da penalidade prevista no item 7.1.1, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e/ou editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1. da presente cláusula;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 003/20), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.

e) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 003/20), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item da planilha de composição, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

e.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "c" do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

f) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (vinte por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços.

f.1) A data base para apuração do atraso que trata a alínea "f" do subitem 7.1.2. da presente cláusula será aquele estabelecido no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 003/20), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas "d" e "e", será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos da Tomada de Preços 003/20 ou das obrigações assumidas na cláusula 11º deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- f.2) número e etapa de referência da medição;
- f.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
- f.4) número de empregados;
- f.5) salário contribuição;
- f.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;

h) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão;

10.1.4. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços Pública a que está vinculado este contrato.
- 11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços 003/20.
- 11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
- 11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
- 11.1.12.1. **A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 4.3.2. da cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços 003/20.**
- 11.1.12.2. **Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 4.3.2. da cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços 003/20 por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de São João da Boa Vista.**
- 11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.
- 11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramentais adequados e contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

13.2.2. Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;
a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
13.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;
13.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
13.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
13.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Em casos de necessidade de adequação do projeto ou alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, aquelas não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Observando-se o descrito no subitem 14.1. da presente cláusula, poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 26 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Julio Luis de Almeida Lino
Diretor

J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME
Marcelo José Henrique
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 044/20 TA 01/20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 044/20 REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME, sediada à Avenida Maximiano Rodrigues, nº 265 - Distrito Industrial, na cidade de Luis Antônio/SP, com CNPJ nº 04.858.011/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo José Henrique, portador do R.G. nº. 15.980.559 SSP/SP e CPF nº 044.507.698-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, conforme solicitação do Departamento de Planejamento Urbano constante do Proc. Adm. 3891/20, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução de obra de **MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, planilha, memorial e projeto anexos referente à **Tomada de Preços nº 003/20**, Processo Administrativo nº 2127/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **05 (cinco) meses**, a partir de 26/10/2020 e com término previsto para **25/03/2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 044/20, inclusive seu valor global de R\$ **369.741,15** (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos). E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 23 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Julio Luís de Almeida Lino
Diretor

J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME
Marcelo José Henrique
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Larissa Rodrigues Cippolini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

21 Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 044/20 TA 03/21

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 044/20 REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME**, sediada à Avenida Maximiano Rodrigues, nº 265 - Distrito Industrial, na cidade de Luis Antônio/SP, com CNPJ nº 04.858.011/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Marcelo José Henrique**, portador do R.G. nº 15.980.559 SSP/SP e CPF nº 044.507.698-48, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, conforme solicitação do Departamento de Planejamento Urbano constante do Proc. Adm. 3891/20, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato é a execução de obra de melhorias no sistema de galerias pluviais do Jardim Progresso, Jardim Magalhães e Jardim Amélia - Fase II, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços nº 003/20, Processo Administrativo nº 2127/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

2.1. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais 02 (dois) meses, a partir de 26/07/2021 e com término previsto para **25/09/2021**.

2.2. - A Contratada apresenta garantia complementar da dilação do prazo, na modalidade de Carta Fiança nº -MAXG210726111821298 da Maxximus Afiançadora, no valor de R\$ 18.487,06 (dezento mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nas mesmas condições da garantia inicial.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 044/20, inclusive seu valor global de R\$ 369.741,15 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 26 de julho de 2021

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Ródion Moreira
DEPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Ródion Moreira
Diretor

Marcelo José Henrique
J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME
Marcelo José Henrique
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Ezequias Ferreira da Araújo Junior*
Ezequias Ferreira da Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2) *Marden William Santiago*
Marden William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO N° 044/20 TA 02/21

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 044/20 REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME, sediada à Avenida Maximiano Rodrigues, nº 265 - Distrito Industrial, na cidade de Luis Antônio/SP, com CNPJ nº 04.858.011/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo José Henrique, portador do R.G. nº. 15.980.559 SSP/SP e CPF nº 044.507.698-48, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, conforme solicitação do Departamento de Planejamento Urbano constante do Proc. Adm. 3891/20, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato é a execução de obra de **melhorias no sistema de galerias pluviais do Jardim Progresso, Jardim Magalhães e Jardim Amélia - Fase II**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, planilha, memorial e projeto anexos referente à **Tomada de Preços nº 003/20**, Processo Administrativo nº 2127/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar de **26/03/2021** e com término previsto para **25/07/2021**. Prorroga-se também o prazo de execução até **12/04/2021**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 044/20, inclusive seu valor global de R\$ 369.741,15 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos). E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 29 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Ródion Moreira
Diretor

J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME
Marcelo José Henrique
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ezequias Ferreira de Araújo Junior
RG. 42.230.135-8 SSP/SP
CPF. 351.018.628-19

2) Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: J.J. TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA - ME

Contrato nº. 044/20 TA 01/20

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIAS NO SISTEMA DE GALERIAS PLUVIAIS DO JARDIM PROGRESSO, JARDIM MAGALHÃES E JARDIM AMÉLIA - FASE II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 23 de Outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

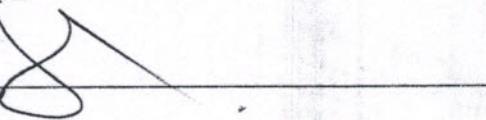
CPF: 723.406.068-53

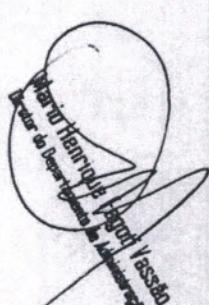
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Assinatura: 



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

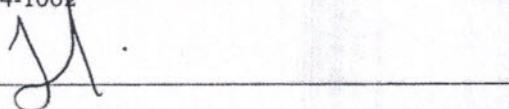
Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo José Henrique
Cargo: Representante Legal
CPF: 044.507.698-48 RG: 15.980.559 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/12/1964
Endereço residencial completo: Rua dos Gerâniós, nº. 81, Jardim Bela Vista – Luis Antônio/SP.
E-mail institucional: orçamento@jterroplanagem.com.br
Telefone (s): (16) 3983-1512 / 3983-1566

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Luis de Almeida Lino
Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano
CPF: 056.629.806-67 RG: 8.690.512 SSP/MG
Data de Nascimento: 14/01/1982
Endereço residencial completo: Rua: João Viana, nº 40, Vila Carvalho - São João da Boa Vista/SP.
E-mail institucional: plan-juliolino@saojoao.sp.gov.br
E-mail pessoal: eng.juliolino@gmail.com
Telefone(s): (19) 3631-7704/99619-0459

Assinatura:

Marcelo Henrique
Poder Executivo
Município de São João da Boa Vista